

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CEARÁ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.007/2022-PE**

**ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.516.372/0001-33, com sede na Rua Cônego Afonso, nº 57, Centro, Osasco/SP, CEP: 06.010-080, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que habilitou, no presente certame, o licitante arrematante, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. (CEBRAD)**, abaixo denominado “CEBRAD”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.617.802/0001-10, pelas razões jurídicas abaixo evidenciadas.

**I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE:**

1. De início, importa esclarecer que o presente recurso administrativo é cabível com fulcro no subitem 11.2.3 do instrumento convocatório, bem como no art. 44, §1º, do Decreto Nº 10.024/2019.
2. Assim, conforme estabelecem os dispositivos legais citados acima, após a declaração da empresa vencedora, é concedido, às licitantes que tiverem interesse de recorrer, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados, de logo, para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo dos recorrentes.
3. Frisa-se que deve ser considerado que, no presente caso, a declaração da empresa vencedora se deu na sessão eletrônica do dia 08/07/2022 (sexta-feira), e que, como na contagem de prazo dos procedimentos licitatórios, se exclui o dia do início e se inclui o do vencimento, conforme prevê o art. 110, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação), logo, o início da contagem do prazo para apresentação das razões recursais se deu no dia 11/07/2022 (sexta-feira) e, o término do prazo será no dia 13/07/2022 (segunda-feira).
4. Portanto, restando o presente recurso apresentado no sistema eletrônico dentro do referido prazo, tem-se que é tempestiva a presente manifestação recursal.
5. Isso posto, havendo previsão legal e editalícia de apresentação deste recurso, bem como atendido o requisito temporal para insurgência, tem-se que é, inequivocamente, admissível a presente peça, pelo que se requer o seu regular processamento e julgamento.

## II. DA SÍNTESE FÁTICA:

6. A Prefeitura do Município de Icó, através do seu pregoeiro, fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E LAUDOS DE TOMOGRAFIA E RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL VALE DO SALGADO DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES (HRVS) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE DE ICÓ-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.
7. Desse modo, conforme prevê o Edital, após o encerramento da sessão de lances, no dia 08/07/2022, o detentor da melhor proposta encaminhou a documentação referente à sua habilitação.
8. Nesse contexto, o licitante CEBRAD foi o arrematante e, por essa razão, encaminhou seus documentos para análise, tendo sido declarado habilitado no certame em questão.
9. Ocorre, todavia, que o referido licitante habilitado deixou de apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório competente, violando as exigências do Edital, como será aprofundado a seguir.
10. Portanto, a decisão de convocar e habilitar o licitante CEBRAD se encontra maculada de vícios insanáveis, por violação às normas legais regulamentadoras do certame, o que justifica a sua desclassificação neste certame, como se demonstrará a seguir.

## III. DAS RAZÕES DE REFORMA DO DECISUM QUE HABILITOU O LICITANTE CEBRAD:

11. *Ab initio*, insta esclarecer quais as exigências do Edital que não foram atendidas pelo licitante **CEBRAD**, pelo que se justifica a sua imediata inabilitação e desclassificação neste certame:

### *9.9 Qualificação Técnica:*

*a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório competente, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços/produtos compatíveis em características com o objetivo da licitação.*

12. Observa-se, então, que o Edital define, claramente, que, para comprovar a sua qualificação técnica, a empresa vencedora deve apresentar atestados com firma reconhecida em cartório competente.

13. No entanto, a empresa CEBRAD não cumpriu tal exigência prevista no Edital, pois, conforme se depreende da análise da sua documentação de habilitação, nenhum atestado apresentado pela referida empresa possui firma reconhecida em cartório e, portanto, aceitar tal descumprimento, é beneficiar exclusivamente a referida licitante em detrimento dos demais participantes do certame.

14. Ademais, não é possível formar convicção a respeito da veracidade da assinatura aposta nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante CEBRAD, haja vista inexistir firma reconhecida no cartório.

15. Nada impede, Ilustríssimo Pregoeiro, que as assinaturas apresentadas nos atestados não sejam verdadeiras e, por isso, a importância de se exigir a firma reconhecida em cartório.

16. Inclusive, destaca-se que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, a prática de fraude à licitação e enseja a possibilidade de declaração de inidoneidade da licitante para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente da ocorrência de dano ou do resultado da licitação (Acórdãos do Plenário 1.106/2018, Ministro-Relator José Múcio; 2.677/2014, Ministro-Relator Bruno Dantas; 27/2013, Ministro-relator Walton Alencar; 1.334/2012, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

17. Desse modo, o descumprimento do subitem 9.9 do Edital justifica a sua imediata inabilitação no presente pregão eletrônico. Cumpre ressaltar ainda que tal exigência que não foi atendida pela licitante arrematante está amplamente descrita no Edital, Anexo I, uma vez que há previsão, expressa, da exigência de atestado(s) com firma reconhecida em cartório.

18. **Frisa-se que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.**

19. **Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.**

20. Importa registrar ainda que é bastante comum a existência de assinaturas não idênticas, o que pode ter acontecido com os documentos juntados ao certame pela licitante declarada arrematante, e, por isso, é essencial que os atestados apresentem firmas reconhecidas em cartório, para a confirmação da prestação dos serviços informados nos atestados de capacidade técnica.

21. Desse modo, é evidente que a obrigatoriedade apresentada nos documentos do subitem 9.9 do Edital visa preservar a integridade e a higidez do procedimento licitatório.

22. **É inegável que a administração deve procurar contratar empresas e profissionais que detenham condições técnicas para realizar os serviços a contento. Consequentemente, é preciso fazer exigências para que os licitantes demonstrem possuir tal capacidade.**

23. Sendo assim, importa destacar que tais exigências visam resguardar os cofres públicos, para que, assim, a Administração Pública não contrate uma licitante que não possua condições de executar o contrato, tendo em

vista que não se pode ter certeza acerca da veracidade das assinaturas que constam nos atestados, e, conseqüentemente, do seu conteúdo, exatamente pela falta de firma reconhecida em cartório.

24. Observe-se que o art. 3º, da Lei n. 8.666/93 evidenciou os princípios que devem direcionar a atividade licitatória, conforme podemos destacar especialmente em seu *caput*:

**Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

25. Nesse sentido, surge para a Administração, como corolário dos postulados acima, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos previamente elencados no instrumento convocatório.

26. Desse modo, a Administração rege seu julgamento objetivamente em critérios elencados no instrumento convocatório e, no caso de alguma empresa deixar de apresentar uma documentação em conformidade com o que é exigido no Edital, a medida a ser tomada pelo ente público responsável seria inabilitá-la, sob pena de cometer ato ilegal.

27. Assim, importa ressaltar que, uma vez cientes das obrigações que lhe foram imputadas para a habilitação no certame, as regras vinculam os licitantes e a própria Administração, devendo esta exigir o estrito cumprimento das exigências previstas no Edital, impossibilitando-a de desconsiderar falhas cometidas, sob o pretexto de serem de pequena monta e/ou de fácil conferência.

28. Com efeito, considerando que no caso em comento não foi apresentado o documento (atestado de capacidade técnica com firma reconhecida em cartório) em consonância com as exigências descritas no Edital, inexistente qualquer amparo legal para desconsiderar a falha perpetrada pela licitante, indevidamente, considerada arrematante no certame, por envolver tão somente a sua nítida negligência.

29. Reconhecendo que o Edital é a Lei do certame, vejamos o ensinamento do especialista em Direito Administrativo, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO<sup>1</sup>:

**Se a situação de fato já está delineada na norma legal, ao agente nada mais cabe senão praticar o ato tão logo seja ela configurada. Atua ele como executor da lei em virtude do princípio da legalidade que norteia a Administração. Caracterizar-se-á, desse modo, a produção de ato vinculado por haver estrita vinculação do agente**

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

à lei. (Grifo nosso).

30. Como dito alhures, é a regra de vinculação que não pode ser alijada, pois se fundamenta no próprio Estado Democrático de Direito, onde o Poder Público deve necessariamente cumprir as normas por ele produzidas.

31. Portanto, este Pregoeiro comete ato ilegal ao habilitar e declarar vencedor um licitante que não atende uma exigência prevista no Edital, e que é de suma importância para garantia da execução e efetividade do contrato que será pactuado entre o particular e o ente público.

32. Logo, como se nota, no caso que ora se cuida, a empresa CEBRAD deve ser alijada do certame por ter apresentado os atestados de capacidade técnica sem firma reconhecida no cartório, contrariando exigência do Edital.

33. Neste sentido, rememore-se que o legislador constituinte inscreveu, no art. 37 da Carta Magna, os princípios da Administração Pública, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

34. No caso em análise, tem-se que a classificação do licitante CEBRAD desrespeita o princípio da legalidade, na medida em que esse licitante não atendeu as exigências impostas no Edital deste pregão, portanto, a decisão de classificá-lo não encontra respaldo na legislação, nem tampouco no Edital. Dessa forma, em consonância ao exposto acima, apresenta-se alguns julgados a seguir:

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. **REGRAS DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. BENEFÍCIOS E PRIVILÉGIOS POR SER EMPRESA DE PEQUENO PORTE. RESTRIÇÕES DA LEI DISTRITAL 4.611/2011. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. ATO ADMINISTRATIVO QUESTIONADO. PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE. ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, BOA-FÉ E PROBIIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. [...] 2. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Art. 3o da Lei Geral de Licitações, nº 8.666/1993). 3. **Assim, cabe ao administrador público ressaltar a proposta mais vantajosa e de licitante que possua capacidade técnica e financeira para cumprir o acordado, tratando com****

**igualdade os que se propuseram a cumprir o Edital de licitação.** (TJ-DF 07090941220178070018 DF 0709094-12.2017.8.07.0018, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 31/10/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/11/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXIGIDA EM EDITAL PARA TODOS OS LICITANTES. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, IMPESSOALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. MEDIDA LIMINAR REVOGADA. RECURSO PROVIDO. 1. **O procedimento licitatório tem como escopo de garantir o melhor resultado para a Administração, porém tal desiderato deve ser precedido de disputa em que se observe os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.** 2. Desta forma, em estrita observância aos citados princípios constitucionais, bem como princípios que regem o procedimento licitatório, **não é possível permitir que um licitante seja favorecido com dispensa de um requisito editalício em detrimento de todos os demais que se sujeitaram às mesmas regras do certame.** 3. Agravo de instrumento conhecido e provido, em consonância com o parecer do Ministério Público. (TJ-AM - AI: 40042300520188040000 AM 4004230-05.2018.8.04.0000, Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Data de Julgamento: 05/12/2018, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 05/12/2018).

35. Ademais, insta destacar também que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) é clara ao estabelecer que os critérios utilizados durante o procedimento licitatórios são objetivos e adstritos aquilo que está estabelecido ao instrumento convocatório, vejamos:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

36. Assim, é possível concluir que o instrumento convocatório assume natureza de ato regulamentar vinculante. Ele disciplina a relação jurídico-processual que se desenvolverá entre Administração Pública e interessados. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará a licitação.

37. Por fim, destaca-se que, no momento oportuno, qual seja, a fase de habilitação, o licitante **CEBRAD** deixou de apresentar tal documentação prevista no subitem 9.9 do Edital, precluindo, portanto, o seu direito de apresentar o referido documento.

38. Inclusive, sobre a vedação da apresentação de novos documentos, insta destacar que o art. 43, §3º, da Lei de Licitações Nº 8.666/95 é bastante claro, senão vejamos:

**Art. 43 - § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

39. Portanto, ante a ausência do cumprimento integral do subitem 9.9 do Edital e a impossibilidade de inclusão posterior desses documentos, verifica-se a impossibilidade da classificação do licitante **CEBRAD** neste pregão eletrônico.

#### **IV. DOS PEDIDOS:**

40. Ante todo o exposto, requer-se que seja recebido o presente Recurso Administrativo, posto que plenamente cabível e tempestivo, para que seja julgado provido, com efeito para que, seja determinada a desclassificação da empresa licitante **CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. (CEBRAD)**, tendo em vista que a referida empresa descumpriu as exigências discriminadas no subitem 9.9, do Edital deste Pregão Eletrônico.

41. Outrossim, caso essa Ilustríssimo Pregoeiro não reconsidere sua decisão, solicita-se que faça este subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Osasco/SP para Icó/CE, 13 de julho de 2022.

**THIAGO BRUNELLI**  
**FERRAREZI:3198176689**  
**8**

Assinado de forma digital por  
THIAGO BRUNELLI  
FERRAREZI:31981766898  
Dados: 2022.07.13 16:54:24 -03'00'

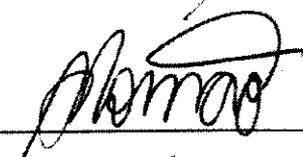
**ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.**  
CNPJ nº 24.516.372/0001-33

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.516.372/0001-33, com endereço à Avenida Santo Amaro, nº 1.047, 14º andar, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04505-001, representado por seu Administrador **AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, 14º andar, Sala A, Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.306.408-11, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Advogado **THIAGO BRUNELLI FERRAREZI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 296.572, com endereço profissional à Avenida Santo Amaro, nº 1.047, 14º andar, sala 1702, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04505-001- Telefone: (11) 3045-0608, e-mail: thiago.ferrarezi@onelaudos.com.br, a quem confere amplos poderes para representá-la perante licitações em todas as suas modalidades, **de qualquer órgão público**, seja ele Municipal, Estadual, Federal, Estatal, Autarquias, Fundações, associações Públicas e etc., bem como perante a Administração Direta e Indireta, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, certame e concorrência pública, inclusive apresentar propostas em nome da **Outorgante**, formular verbalmente novas propostas de preços na etapa de lances, negociar preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se de forma imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e/ou da comissão Permanente de Licitação, receber avisos e intimações, assinar qualquer tipo de declaração e documento relativo ao certame, praticar receber avisos e intimações, assinar qualquer tipo de declaração e documento relativo ao certame, praticar todos os demais atos pertinentes concorrência em nome da **Outorgante**, inclusive assinar propostas de preços, contratos e suas renovações, impugnações, recursos administrativos e suas contrarrazões, receber citações, intimações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento do presente mandato.

Validade: 12 (doze) meses.

São Paulo, 19 de abril de 2022.



**ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 24.516.372/0001-33  
r/p AUGUSTO ROMÃO

Av. Santo Amaro, 1047 • 14º andar  
Vila Nova Conceição • São Paulo • SP  
04505-001 • (11) 4191-0588

Av. Desembargador Moreira, 1300 • SI 1605  
Torre Norte • Aldeota • Fortaleza • CE  
60170-002 • (85) 2180-9222

Rua Conego Afonso, 57  
Centro Osasco • São Paulo • SP  
06010-080 • (11) 3655-8366  
onelaudos.com.br   

COMISSÃO DE JURE  
Fis. 177  
V

28

Reconhecido, por Semelhante, a firma dos (1) MENDES CAMARGO  
SANTALEZ GERTRUDES BERNAL, de valor econômico.  
São Paulo, 22 de abril de 1982.  
Em testemunho da verdade.

Firma R\$ 50,00 Total R\$ 50,00  
Selos(s): 1 Atac-08-0479329

Ofício

Eva Souza  
Escritório

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º  
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DE ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS  
MÉDICOS EIRELI



NIRE 35602861283

CNPJ/ME n.º 24.516.372/0001-33

Pelo presente instrumento particular, **ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.158.622/0001-61, neste ato representada por seu administrador, **Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.306.408-11, titular de **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Rua Cônego Afonso, 57, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-080, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0001-33, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35602861283 ("Sociedade"), resolve alterar pela quarta vez o contrato social da Sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. A titular resolve alterar o endereço da filial da Sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0003-03 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905991078 da Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1702, Sala "A", Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04505-001, para a Avenida Santo Amaro, 1047, 14º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04505-001.
2. A titular ratifica que as filiais da Sociedade têm o mesmo objeto social que a matriz da Sociedade, exceto conforme expressamente disposto no §3º da Cláusula 1ª do contrato social da Sociedade.
3. Em razão da deliberação constante do item 1 acima, a titular resolve alterar a cláusula 1ª do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Cláusula 1.ª A sociedade é denominada One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI (“Sociedade”) e tem sua sede na Rua Cônego Afonso, 57, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-080.*

*§ 1.º A Sociedade adota o nome fantasia de One Laudos Diagnósticos Médicos.*

*§ 2.º A Sociedade está autorizada a abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do território brasileiro, ou no exterior, mediante deliberação da titular.*

*§ 3.º A Sociedade possui as seguintes filiais, para a realização de todas as atividades constantes de seu objeto social (excetuadas as atividades expressamente indicadas abaixo):*

*(i) Filial 1 - localizada na Avenida Desembargador Moreira, 1300, sala 1607, Torre Norte, BS Design Corporate Towers, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0002-14 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23920008886. Esta filial poderá realizar todas as atividades constantes do objeto social da Sociedade, exceto atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e serviços de radioterapia; e*

*(ii) Filial 2 - localizada na Avenida Santo Amaro, 1047, 14º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04505-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0003-03 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905991078.”*

3. A titular resolve alterar o objeto social da matriz e das filiais da Sociedade, de forma que a cláusula 2ª do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 2ª. O objeto social da Sociedade é:*

*(a) como atividade principal, serviços de tomografia; e*

*(b) como atividades secundárias:*

*(i) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;*

*(ii) serviços de ressonância magnética;*

*(iii) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;*

*(iv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.*



- (v) *atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;*
- (vi) *atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;*
- (vii) *atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;*
- (viii) *atividades de laboratórios clínicos;*
- (ix) *serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;*
- (x) *serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;*
- (xi) *serviços de radioterapia;*
- (xii) *atividades de fisioterapia;*
- (xiii) *atividades de apoio à gestão de saúde;*
- (xiv) *atividades de enfermagem; e*
- (xv) *aluguel de equipamentos científicos, médico e hospitalares, sem operador.*

4. Tendo em vista as deliberações acima, a titular resolve consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

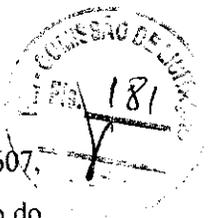
**“CONTRATO SOCIAL DE ONE  
LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS  
EIRELI**

**Cláusula 1.ª** A sociedade é denominada One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI (“Sociedade”) e tem sua sede na Rua Cônego Afonso, 57, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-080.

§ 1.º A Sociedade adota o nome fantasia de One Laudos Diagnósticos Médicos.

§ 2.º A Sociedade está autorizada a abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do território brasileiro, ou no exterior, mediante deliberação da titular.

§ 3.º A Sociedade possui as seguintes filiais, para a realização de todas as atividades constantes de seu objeto social (excetuadas as atividades expressamente indicadas abaixo):



(i) Filial 1 - localizada na Avenida Desembargador Moreira, 1300, sala 1607, Torre Norte, BS Design Corporate Towers, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0002-14 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23920008886. Esta filial poderá realizar todas as atividades constantes do objeto social da Sociedade, exceto atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e serviços de radioterapia; e

(ii) Filial 2 - localizada na Avenida Santo Amaro, 1047, 14º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04505-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0003-03 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905991078.

**Cláusula 2ª.** O objeto social da Sociedade é:

- (a) como atividade principal, serviços de tomografia; e
- (b) como atividades secundárias:
  - (i) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
  - (ii) serviços de ressonância magnética;
  - (iii) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
  - (iv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
  - (v) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
  - (vi) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
  - (vii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
  - (viii) atividades de laboratórios clínicos;
  - (ix) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
  - (x) serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
  - (xi) serviços de radioterapia;
  - (xii) atividades de fisioterapia;



- (xiii) atividades de apoio à gestão de saúde;
- (xiv) atividades de enfermagem; e
- (xv) aluguel de equipamentos científicos, médico e hospitalares, sem operador.

**Cláusula 3ª.** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**Cláusula 4ª.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas detidas por **ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Cláusula 5ª.** A Sociedade será administrada por 1 (um) administrador titular ou não titular, residente no país, nomeado neste instrumento, que usará a designação de diretor, com mandato até que a titular venha a destituí-lo ou até que ocorra fato impeditivo de sua permanência.

§ 1.º O diretor ficará investido de todos os poderes necessários para administrar a Sociedade, não podendo, no entanto, engajá-la em qualquer atividade estranha a seu objeto social.

§ 2.º O diretor poderá constituir procuradores para representar a Sociedade. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados.

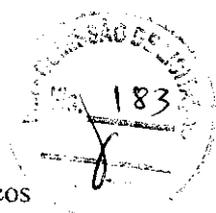
**Cláusula 6ª.** A Sociedade será representada e obrigar-se-á da seguinte forma:

I – por 1 (um) diretor; ou

II – por 1 (um) procurador.

**Cláusula 7ª.** A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

**Cláusula 8ª.** O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



**Cláusula 9ª.** A Sociedade, mediante deliberação da titular, poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendo com base neles.

Parágrafo único. A titular poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital pela Sociedade.

**Cláusula 10.** A sociedade será regida pelo presente contrato social, pelo artigo 980-A do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade limitada e da sociedade anônima.

**Cláusula 11.** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 12.** Para fins do disposto na cláusula 5.ª acima, fica consignado como diretor da Sociedade o Sr. **Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.306.408-11."

Não havendo nada mais a ser tratado, a titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

**ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Por: *Augusto*

Nome: Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão

Cargo: Administrador

*Katia Crispim Silencio Passar - DICIAL*  
 Rua Comandante José Antônio, 10 - Jardim Paulista, São Paulo, SP  
 CEP 04273-000 - Fone: (11) 3863-9424 / 3049-6036  
 www.katia.com.br

Recebi em nome de **Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão**, por valor econômico de R\$ 112375,00 (cento e doze mil e trezentos e setenta e cinco reais) em 28 de julho de 2021, em cumprimento da verdade.

*EVA OLIVEIRA NELO - DICIAL*  
 Rua Comandante José Antônio, 10 - Jardim Paulista, São Paulo, SP  
 CEP 04273-000 - Fone: (11) 3863-9424 / 3049-6036  
 www.eva.com.br

112375  
 R\$ 112.375,00  
 VALOR ECONÔMICO 1  
 C11032AB0006836

**JUCESP**  
 16 SET 2021  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP  
 GISELE SIMONA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL  
 450.898/21-0  
**JUCESP**

JUCESP  
2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª  
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DE ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS  
MÉDICOS EIRELI

NIRE 35602861283

CNPJ/ME n.º 24.516.372/0001-33

Pelo presente instrumento particular, **ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.158.622/0001-61, neste ato representada por seu administrador, **Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.306.408-11, titular de **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Rua Cônego Afonso, 57, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-080, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0001-33, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35602861283 ("Sociedade"), resolve alterar pela terceira vez o contrato social da Sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. A titular resolve alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0002-14 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905816993 da Alameda Rio Negro, 1084, sala 68, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, para a Avenida Desembargador Moreira, 1300, sala 1607, Torre Norte, BS Design Corporate Towers, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60170-002 e o seu objeto será: **SERVICOS DE TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EXCETO TOMOGRAFIA RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES LABORATORIOS CLÍNICOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO ECG EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA A TIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA SERVICOS DE RADIOTERAPIA ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE.**

2. Em razão da deliberação realizada no item 1 acima, a titular resolve alterar a cláusula 1ª do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



39 Tabelião de Notas e de Protestos de S. C. Sul - SP  
Tabelião - Olavo Pires de Camargo Filho  
Tf: (11) 4233-8888  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presença física, a qual compareceu com o original a meu adresadado, do meu livro Nº. 13 JAN. 2021  
VALDO VICENTE DE M. SILVA  
AUTENTICAÇÃO  
da verdade  
[ ] João Pereira de Almeida [ ] Bruno Lunka Soares de Sáve  
[ ] [ ] [ ] [ ]  
[ ] [ ] [ ] [ ]

1000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
N.º 183

"Cláusula 1.ª A sociedade é denominada One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI ("Sociedade") e tem sua sede na Rua Cônego Afonso, 57, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-080.

§ 1.º A Sociedade adota o nome fantasia de One Laudos Diagnósticos Médicos.

§ 2.º A Sociedade está autorizada a abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do território brasileiro, ou no exterior, mediante deliberação do titular.

§ 3.º A Sociedade possui as seguintes filiais, para a realização de todas as atividades constantes de seu objeto social:

(i) Filial 1 - localizada na Avenida Desembargador Moreira, 1300, sala 1607, Torre Norte, BS Design Corporate Towers, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0002-14, com NIRE em fase de obtenção; e

(ii) Filial 2 - localizada na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1702, Sala "A", Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04505-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24 516 372/0003 03 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905991078."

3. A titular resolve alterar o objeto social da matriz de forma que a cláusula 2ª do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª. O objeto social da Sociedade é:

(a) como atividade principal, serviços de tomografia; e

(b) como atividades secundárias:

(i) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

(ii) serviços de ressonância magnética;

(iii) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

(iv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

(v) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

(vi) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

(vii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

(viii) atividades de laboratórios clínicos;

*[Handwritten signature]*

30 Tabelião de Notas e de Promissão de S. C. Sul - SP  
Tabelião - Diávo Pires de Camargo Filho  
Tel. (11) 4233-8888  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
13 JAN. 2021  
VALOR SOBSCRITO EM O Selo de Autenticidade  
Este é a verdade  
Tabela Pires de Camargo  Bruno Leticia Soares da Silva  
Tabela de Aquino  Renato Ellen Silva Brotero  
Tabela Santos de Oliveira



- (ix) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- (x) serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- (xi) outras atividades de atenção à saúde humana;
- (xii) serviços de radioterapia;
- (xiii) atividades de fisioterapia;
- (xiv) atividades de apoio à gestão de saúde;
- (xv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- (xvi) atividades de enfermagem; e
- (xvii) atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.”

4. A titular resolve aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. A totalidade das quotas emitidas são neste ato subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela titular ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.

5. Em razão da deliberação constante do item 4 acima, a titular resolve alterar a cláusula 4ª do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas detidas por ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.”*

6. Tendo em vista as deliberações acima, a titular resolve consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

39 Tabelião de Notas e de Protesto de S. C. Sul - SP  
Tabelião - Gláucia Pires do Carmo Filho  
Tel.: (11) 4253-9888

AUTENTICAÇÃO - autentica a presente cópia, a qual  
concorde com o original a mim apresentado, do que dou fé.

13 JAN. 2021

da verdade

Marcia Pereira do Santos  Bruna Tenis Soares da Silva  
 Jéssica de Figueiredo  Graziellen Silva Brandi  
 Tamara Brito de Oliveira



**ONE**  
**LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS**  
**EIRELI**

"CONTRATO SOCIAL DE ONE  
LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS  
EIRELI"

**Cláusula 1ª.** A sociedade é denominada One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI ("Sociedade") e tem sua sede Rua Cônego Afonso, 57, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-080.

§ 1.º A Sociedade adota o nome fantasia de One Laudos Diagnósticos Médicos.

§ 2.º A Sociedade está autorizada a abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do território brasileiro, ou no exterior, mediante deliberação do titular.

§ 3.º A Sociedade possui as seguintes filiais, para a realização de todas as atividades constantes de seu objeto social:

(i) Filial 1 – localizada na Avenida Desembargador Moreira, 1300, sala 1607, Torre Norte, BS Design Corporate Towers, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.516.372/0002-14, com NIRE em fase de obtenção; e

(ii) Filial 2 – localizada na Avenida Santo Amaro, 1047, Cj. 1702, Sala "A", Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04505-001, com CNPJ/ME e NIRE em fase de obtenção.

**Cláusula 2ª.** O objeto social da Matriz e filial 2

(a) como atividade principal, serviços de tomografia; e

(b) como atividades secundárias:

(i) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

(ii) serviços de ressonância magnética;

(iii) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

(iv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

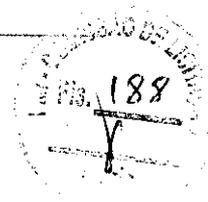
(v) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

(vi) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

(vii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;



Associação de Médicos e de Profissionais de S. C. Sul - SP  
Tabelião - Cláudio Pires de Carvalho Filho  
Tel: (11) 4233-8888  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia a qual  
conferi com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
13 JAN. 2021  
WALDIR JONAS DE  
CARVALHO  
TABELIÃO  
da verdade  
Aécio Pereira de Santos  Bruno Leito Soares de Silva  
Jesusa de Figueiredo  Graça Ellen Silva Borelli  
Luzia Santos de Oliveira



ANEXO  
201200

- (viii) atividades de laboratórios clínicos;
- (ix) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ecg, eeg e outros exames análogos;
- (x) serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- (xi) outras atividades de atenção à saúde humana;
- (xii) serviços de radioterapia;
- (xiii) atividades de fisioterapia;
- (xiv) atividades de apoio à gestão de saúde;
- (xv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xvi) atividades de enfermagem; e
- (xvii) atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

**E a atividade da filial 1 :**

- a) como atividade principal, serviços de tomografia (8640-2/04) e
- b) como atividades secundárias:
  - (i) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia – (8640-2/05))
  - (ii) serviços de ressonância magnética; (8640-2/06)
  - (iii) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;(8640-2/07)
  - (iv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99)
  - (v) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01)
  - (vi) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)
  - (viii) atividades de laboratórios clínicos; (8640-2/02)
  - (ix) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ecg, eeg e outros exames análogos;

30 Associação de Notas e de Provas de S. C. Sul - SP  
 São João del-Rei - Olavo Pires de Camargo Filho  
 Tel: (11) 4233-8888

AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia, a qual contém com o original a mim apresentado, do que dou fé.

13 JAN. 2021

MAQUILADO COM O Selo de AUTENTICAÇÃO

da verdade

Bruna Letícia Soares da Silva  
 Graziellen Silva Brettes  
 Raquel e Sônia de Oliveira

- (x) serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; (8640-2/08)
- (xi) outras atividades de atenção à saúde humana; (8690-9/99)
- (xii) serviços de radioterapia; (8640-2/11)
- (xiii) atividades de fisioterapia; (8650-0/04)
- (xiv) atividades de apoio à gestão de saúde; (8660-7/00)



**Cláusula 3ª.** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**Cláusula 4ª.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas detidas por **ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

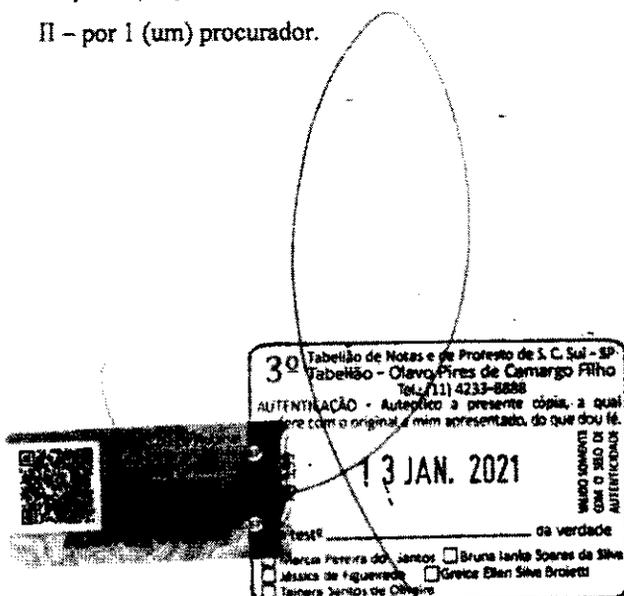
**Cláusula 5ª.** A Sociedade será administrada por 1 (um) administrador titular ou não titular, residente no país, nomeado neste instrumento, que usará a designação de diretor, com mandato até que a titular venha a destituí-lo ou até que ocorra fato impeditivo de sua permanência.

§ 1.º O diretor ficará investido de todos os poderes necessários para administrar a Sociedade, não podendo, no entanto, engajá-la em qualquer atividade estranha a seu objeto social.

§ 2.º O diretor poderá constituir procuradores para representar a Sociedade. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados.

**Cláusula 6ª.** A Sociedade será representada e obrigar-se-á da seguinte forma:

- I – por 1 (um) diretor; ou
- II – por 1 (um) procurador.



190

**Cláusula 7ª.** A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

**Cláusula 8ª.** O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula 9ª.** A Sociedade, mediante deliberação da titular, poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendo com base neles.

**Parágrafo único.** A titular poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital pela Sociedade.

**Cláusula 10.** A sociedade será regida pelo presente contrato social, pelo artigo 980-A do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade limitada e da sociedade anônima.

**Cláusula 11.** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

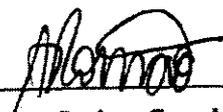
**Cláusula 12.** Para fins do disposto na cláusula 5.ª acima, fica consignado como diretor da Sociedade o Sr. Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, cj. 1701, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 27.305.957 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.306.408-11."

Não havendo nada mais a ser tratado, a titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

**ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

JUCESP  
23 DEZ 2020

Por: 

Nome: Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão  
Cargo: Administrador

JUCESP

SECRETARIA DE ECONOMIA  
547.325/20-4

30 Tabelião de Notas e de Protesto de S. C. Sul - SP  
Tabelião - Cláudio Pires de Camargo Filho  
Tel: (11) 4233-4288  
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente cópia, a qual contém com o original a mim apresentada, do que dou fé.  
13 JAN. 2021  
Em testis:  Marcia Pereira de Jesus  Bruno Tenke Soares de Sáez  
 Assis de Aquino  Greice Ellen Silva Broletti

**AUGUSTO CARDOSO  
GONZALEZ GUATURA  
ROMAO:28030640811**

Assinado digitalmente por AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA  
ROMAO:28030640811  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=59975201000157, CN=AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMAO:28030640811  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: ONE LAUDOS DIAGNÓSTICO MÉDICO EIRELI  
Data: 2021/06/24 17:25:22-03'00  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

JUL 20  
15 7 20

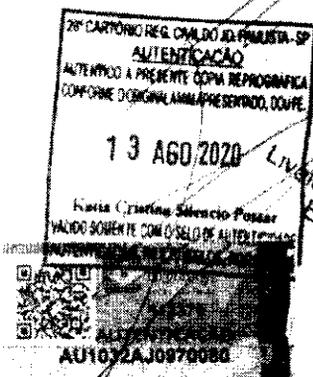


**2ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**

**CNPJ 24.516.372/0001-33**

**NIRE 35602861283**



*Liviano Pereira Gama  
Escrivante*

**ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Santo Amaro nº 1047, conjunto 1701 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04505-001, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35235058814 em sessão de 11.07.2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.158.622/0001-61, nesse ato representada por seu sócio **AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMÃO**, brasileiro, casado, médico, nascido em 10/06/1980, portador da cédula de identidade RG nº 27.305.957-9 SSP/SP e do CPF sob nº 280.306.408-11, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, CJ 1701, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP – CEP: 04505-001.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, com sede na Rua Cônego Afonso, 57, Centro – Osasco – SP – CEP: 06010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 24.516.372/0001-33, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35229803295, 1ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 069.440/17-7 em sessão de 15.02.2017, 2ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 598.214/18-5 em 27/12/2018, 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 113.943/19-2 em 26/02/2019, 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 231.523/19-1 em 17/05/2019, 5ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 348.560/19-9 em 23/07/2019 com transformação para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI alterando o NIRE para nº 35602861283 e 1ª alteração contratual da EIRELI registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 646.496/19-0 em 20/12/2019 pelo presente Instrumento Contratual resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes e regidas sob a Lei Federal 10.406/02 (Código Civil).

JUCESP

15 47 20

07

192

## DAS ALTERAÇÕES

1. Altera-se o objeto social para:

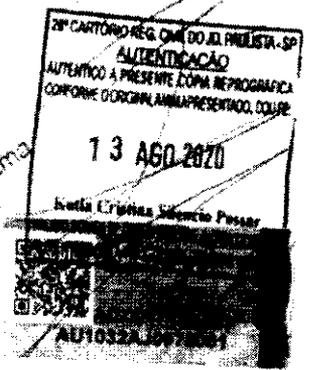
Atividade Principal:

- ✓ Serviços de Tomografia;

Atividades Secundárias:

- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- ✓ Serviços de ressonância magnética;
- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- ✓ Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- ✓ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- ✓ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- ✓ Atividades de laboratórios clínicos;
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ecg, eeg e outros exames análogos;
- ✓ Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Outras atividades de atenção à saúde humana;
- ✓ Serviços de radioterapia;
- ✓ Atividades de fisioterapia;
- ✓ Atividades de apoio à gestão de saúde;
- ✓ Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- ✓ Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- ✓ Atividades de enfermagem;
- ✓ Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Livaldo Pereira Gama  
Escrivente



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação e adequação ao Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02)

ck

JUN 20

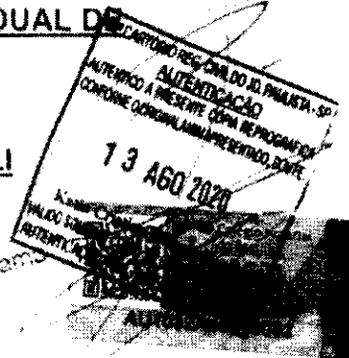


**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**

**CNPJ 24.516.372/0001-33**

**NIRE 35602861283**



**ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Santo Amaro nº 1047, conjunto 1701 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04505-001, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35235058814 em sessão de 11.07.2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.158.622/0001-61, nesse ato representada por seu sócio **AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA ROMÃO**, brasileiro, casado, médico, nascido em 10/06/1980, portador da cédula de identidade RG nº 27.305.957-9 SSP/SP e do CPF sob nº 280.306.408-11, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, CJ 1701, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP – CEP: 04505-001.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, com sede na Rua Cônego Afonso, 57, Centro – Osasco – SP – CEP: 06010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 24.516.372/0001-33, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35602861283, 1ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 069.440/17-7 em sessão de 15.02.2017, 2ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 598.214/18-5 em 27/12/2018, 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 113.943/19-2 em 26/02/2019, 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 231.523/19-1 em 17/05/2019, 5ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 348.560/19-9 em 23/07/2019 com transformação para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI alterando o NIRE para nº 35602861283 e 1ª alteração contratual da EIRELI registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 646.496/19-0 em 20/12/2019 pelo presente Instrumento Contratual resolvem consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes e regidas sob a Lei Federal 10.406/02 (Código Civil).

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Empresa adota a denominação social de **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, com sede na Rua Cônego Afonso, 57, Centro – Osasco – SP – CEP: 06010-080.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa adota o nome fantasia de **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS**.

ATA



**Parágrafo segundo:** A Empresa mantém uma Filial situada na Alameda Rio Negro, nº 1084, sala 68, Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.516.372/0002-14, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905816993 com o mesmo objeto social da matriz;

**Parágrafo terceiro:** A Empresa mantém uma Filial situada na Avenida Santo Amaro nº 1047, conjunto 1701 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04505-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.516.372/0003-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905991078 com o mesmo objeto social da matriz;

**Parágrafo quarto:** Por deliberação dos sócios, a Empresa está autorizada a abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do território brasileiro, ou no exterior.

## CLAUSULA SEGUNDA

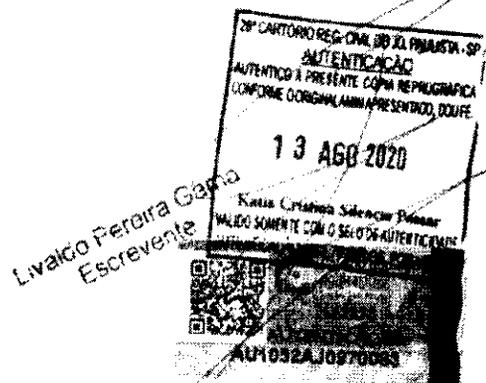
O Objeto social é de:

Atividade Principal:

- ✓ Serviços de Tomografia;

Atividades Secundárias:

- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- ✓ Serviços de ressonância magnética;
- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- ✓ Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- ✓ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- ✓ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- ✓ Atividades de laboratórios clínicos;
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;
- ✓ Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Outras atividades de atenção à saúde humana;
- ✓ Serviços de radioterapia;
- ✓ Atividades de fisioterapia;
- ✓ Atividades de apoio à gestão de saúde;
- ✓ Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- ✓ Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;





JUN 2016

- ✓ Atividades de enfermagem;
- ✓ Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

04.01.2016

### CLÁUSULA TERCEIRA

04

A Empresa iniciou suas atividades em 04.01.2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, estando assim detidas por:

TITULAR	VALOR (R\$)
ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA

A Empresa terá 1 (hum) administrador titular ou não titular, residentes no país, nomeado neste instrumento, que usarão a designação de diretor, com mandato até que os sócios venham a destituí-los ou até que ocorra fato impeditivo de suas respectivas permanências.

**Parágrafo primeiro:** O diretor ficará investido de todos os poderes necessários para administrar a Empresa, não podendo, no entanto, engajá-la em qualquer atividade estranha a seu objeto social.

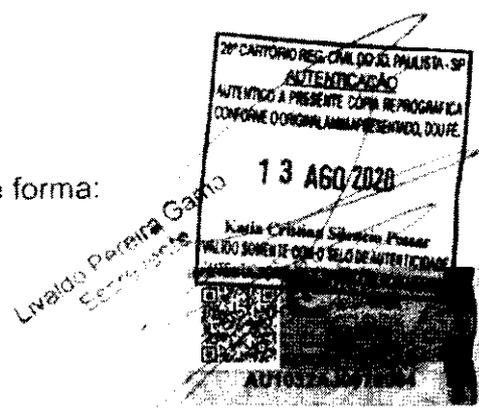
**Parágrafo segundo:** O diretor poderá constituir procuradores para representar a Empresa, observado o disposto no parágrafo primeiro acima. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e, ressalvando as procurações para a representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, ter prazo de duração de até 1 (um) ano.

**Parágrafo terceiro:** O diretor terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada à conta de resultado "despesas operacionais e administrativas".

### CLÁUSULA SEXTA

A Empresa será representada e obrigar-se-á da seguinte forma:

- I – por 1 (hum) diretor; ou
- II – por 1 (hum) procurador;



JUCESP

1986

10700

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A responsabilidade técnica da Empresa ficará a cargo de um profissional devidamente registrado no CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo).

**CLÁUSULA OITAVA**

O exercício social da Empresa encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA NONA**

A Titular poderá deliberar a elaboração de balanços a qualquer momento, a fim de se determinarem os resultados e se distribuírem os lucros.

**Parágrafo único:** A Titular poderá deliberar o pagamento pela Empresa de juros sobre o capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Empresa reger-se-á pelo presente contrato social, pelo artigo 980-A do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da Sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

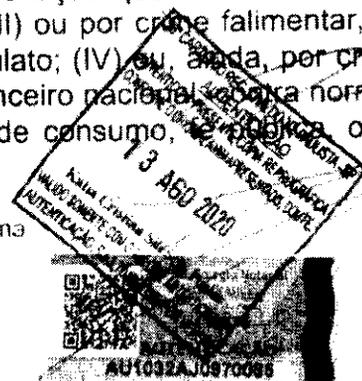
Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para fins da **CLÁUSULA QUINTA**, a Titular elege como administrador da Empresa o Sr. **Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão**, brasileiro, casado, médico, nascido em 10/06/1980, portador da cédula de identidade RG nº 27.305.957-9 SSP/SP e do CPF sob nº 280.306.408-11, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, 1047, CJ 1701, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP - CEP: 04505-001.

O administrador eleito, que também assina este instrumento, declara, para todos os fins, que não está impedido de exercer a administração da Empresa, seja (I) por lei especial; (II) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (III) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (IV) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

Livaldo Pereira Gama  
Escrevente



JUCESP



JUCESP

Continuação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

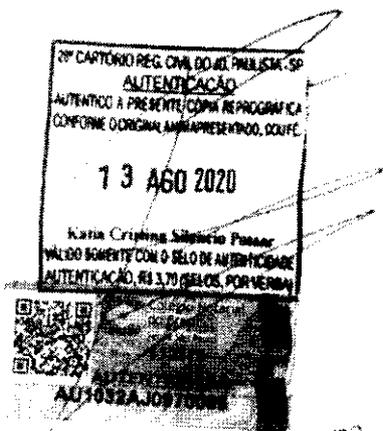
JUCESP

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma.

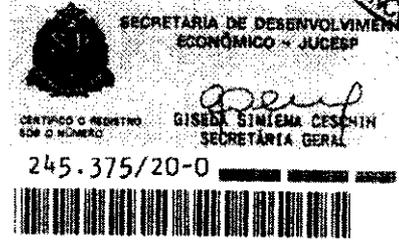
São Paulo, 30 de Junho de 2020.

*Augusto Romão*

**ZAIROS PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Augusto Cardoso Gonzalez Guatura Romão  
Administrador



Livaldo Pereira Gama  
Escrevente



JUCESP

198

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 AVIÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **AGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATHIRA ROMAO**

Sexo: **M** Data de Nascimento: **10/05/1958**

Matrícula: **280.306.40H-11**

Nome do Pai: **SILVIO GUATHIRA ROMAO**

Nome da Mãe: **SILVIA SANDRA CARDOSO S M GUATHIRA ROMAO**

CPF: **03688944320**

Local de Emissão: **SÃO PAULO, SP**

Data de Emissão: **13/09/2017**

Assinatura: *[Assinatura]*

Local: **SÃO PAULO**

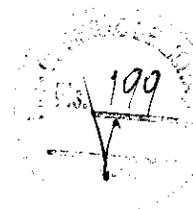
VÍDEO ANEXO  
DISTRIBUIÇÃO NACIONAL  
1445805947

PROBANDO PLASTIFICAR  
1445805947

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indaiatuba  
 FARMACIA BOQUETTI SRTA. OFICIAL  
 R. dos Estudantes, 633 - Indaiatuba - SP - 13233-510  
 AUTENTICAÇÃO - Assentimento - 30 dias  
 cópia reprográfica - 30 dias  
 e não adaptadas para impressão

COPIA EXTRA  
EM CARTÓRIO

Paulo Gustavo Nogueira Filho  
 Ricardo Martins Lopes  
 Rosângela Nogueira da Oliveira Silva  
 S.E. Paulo Roberto Nogueira Filho - Escri.



RE: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO: 15.007.2022

 Licitação Icó <licita.icó@outlook.com>     

 Qui 14 Jul 2022 5:54:15 PM -0300 CAIXA DE ENTRADA

 Para "Antonio Carlos Souza Santos" <administrativo@suportelicitacoespublicas.com.br>

Marcas 

Seja bem-vindo!  Saiba mais  

Boa Tarde

Já avancei a fase para inserção no sistema.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar,  
Bairro Gerência; CEP 63.430-00, Icó-Ce

RE: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO: 15.007.2022

Enviado: quinta-feira, 14 de julho de 2022 11:29

Para: licitaico <licita.icó@outlook.com>; admefinancas <admefinancas@ico.ce.gov.br>; tributos <tributos@ico.ce.gov.br>

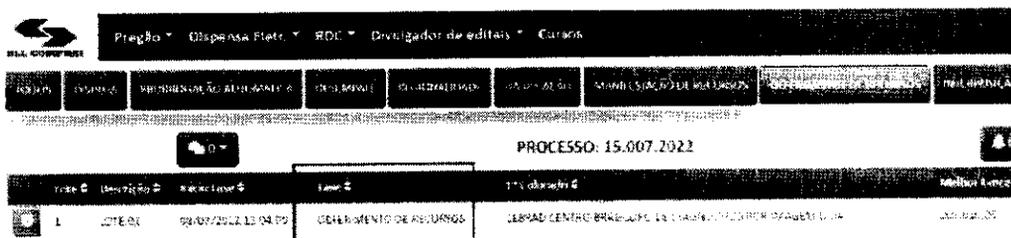
Cc: thiagoferrarezi <thiago.ferrarezi@oneitadados.com.br>; agr <agr@oneitadados.com.br>; luizabdallah <luizabdallah@oneitadados.com.br>

Assunto: Re: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO: 15.007.2022

Prezados Senhores,

Por favor, nos confirme o recebimento do Recurso Administrativo do processo nº 15.007/2022.

Ressaltamos que o site BLL ainda se encontra com fase "deferimento de recursos" e não temos como inserir os memoriais conforme *print* abaixo:



RE: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO: 15.007.2022



---- Em Qua, 13 jul 2022 17:19:05 -0300 **Antonio Carlos Souza Santos**  
<administrativo@suportelicitaçoespublicas.com.br> escreveu ----

Prezado Senhor Pregoeiro,

Segue no anexo, recurso administrativo em face da habilitação da empresa CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA no Processo 15.007/2022, pois entendemos e demonstramos nos memoriais anexo nosso inconformismo e acreditamos que será acatado.

Na data de ontem (12/07/2022) e de hoje (13/07/2022) tentamos constantemente contato com o setor de licitações, mas sem sucesso, porque o sistema ainda está em deferimento de recurso e não tem como ser inserido o recurso administrativo conforme *print* abaixo:



Pregão ▾ Dispensa Eletr. ▾ RDC ▾ Divulgador de editais ▾ Cu

RE: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO: 15.007.2022

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocad
1	LOTE 01	08/07/2022 12:04:05	DEFERIMENTO DE RECURSOS	CEBRAD CE

Diante disso, solicitamos que acate os memoriais via e-mail e posteriormente libere a fase para inserção no sistema.

**Antonio Carlos**  
**Consultor de Licitações Públicas**  
**(11) 9.8634-8135**